



CAMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020 (Do Sr. Juninho do Pneu)

Proíbe a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Esta Lei propõe proibir a discriminação do produto entregue em domicilio de forma exposta na parte externa da embalagem da mercadoria.

Art. 2º. É vedada a discriminação do produto entregue em domicílio na parte externa da embalagem da mercadoria.

§1º Para fins de comprovação do recolhimento de tributos, o documento fiscal que acompanhar o produto terá forma resumida, sem o detalhamento textual da mercadoria.

§2º O disposto no §1º não dispensa o fornecedor do encaminhamento do documento fiscal com descrição do produto ao consumidor na parte interna da embalagem ou por meio eletrônico.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de Projeto de Lei que visa proibir a discriminação do produto entregue em domicilio de forma exposta na parte externa da embalagem da mercadoria, dando assim maior segurança e privacidade aos consumidores do serviço de entrega.

Com o crescimento do comércio eletrônico tornou-se cada vez mais comum a compra de mercadorias fora do estabelecimento comercial para



* C D 2 0 6 5 7 6 1 2 1 1 0 0 *

2

entrega no domicílio do consumidor. Ao mesmo tempo que esse tipo de compra representa um incentivo ao consumo, pela facilidade e comodidade que oferece, o momento da entrega da mercadoria pode expor a privacidade do consumidor na medida em que os itens consumidos são discriminados na parte externa da embalagem do produto ou no documento fiscal que o acompanha.

Ocorre que tal situação revela desnecessariamente a intimidade do consumidor, com relação aos produtos que ele compra. O objetivo da presente iniciativa é justamente resguardar a privacidade do consumidor quanto às mercadorias por ele adquiridas, evitando possíveis constrangimentos.

Face à enorme relevância do tema, conto com o apoio dos nobres pares para analisar, aperfeiçoar e aprovar este projeto de lei com a maior brevidade.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2020.

Deputado JUNINHO DO PNEU
DEM/RJ

Documento eletrônico assinado por Juninho do Pneu (DEM/RJ), através do ponto SDR_56308, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.

